CÂMARA MUNICIPAL - ASSIS - SP

LEI Nº 2.609, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

Autoriza a alienar, mediante doação, a Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - Secção Regional de Assis, área de terreno destinada a construção de dependências da sede social da entidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a alienar, mediante doação, a Associação Paulista de Cirurgiões-Dentistas - Secção Regional de Assis, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei Municipal nº1.187, de 13 de agosto de 1965, inscrita no CGC/MF.sob nº 45.669.223 / 0001-84, a seguinte área de terreno, de propriedade da Fazenda do Município de Assis, e que segue abaixo descrita:

"Uma área de terreno, sem benfeitorias, medindo..... 2.450,00 m2(dois mil, quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), que começa no ponto "A" situado no alinhamento da Av.Projetada acesso a Associação Nipo-Brasileira e C.D.A., divisa com José Santilli Sobrinho;daí, segue em reta numa distância de 54,47 metros até o ponto "B", confrontando com José Santilli Sobrinho; daí , deflete à direita e segue em reta, distância de 8,60 m confrontando com o Loteamento Parque das Flores, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em reta, distância de 101,40 metros, confrontando com a mesma propriedade, até o ponto "D"; daí, deflete a direita e segue em curva à direita numa distância de 77,00 metros,

CÂMARA MUNICIPAL ASSIS - SP

confrontando com a Avenida Projetada, encontrando o ponto "A", início desta descrição; terreno este que pertence a Fazenda do Município de Assis".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo consta de respectivo memorial descritivo e desenho de nº0458 anexos, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Assis, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º -A alienação do imóvel supra citado destina-se exclusivamente à construção de dependências da sede social da referida entidade citada no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As obras deverão ter início no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados da data da respectiva escritura pública, e não deverá ultrapassar 36(trinta e seis) meses, para a sua conclusão.

Artigo 4º - Se, dentro do prazo para início e conclusão das obras não se efetivar a construção prevista, ficará nula a doação do imóvel, a que se refere a presente lei, revertendo o terreno e benfeitorias ao patrimônio da Fazenda Municipal, independentemente de qualquer indenização.

§ 1º- A área de terreno, objeto desta lei, não poderá ser onerada por créditos hipotecários.

§ 2º- Em caso de desativação ou dissolução da entidade beneficiada por esta lei, o imóvel descrito no artigo 1º, será revertido ao patrimônio da Fazenda Municipal, sem nenhum ônus de qualquer natureza.

CÂMARA MUNICIPAL ASSIS - SP

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de novembro de 1988.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração, da Prefeitura Municipal, em 10 de novembro de 1988.

SYLVIO CARVALHO DE LIMA
Chefe do Departamento de Administração